

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei Complementar

Nº 0011-2019

Início Tramitação 24-05-2019

Ementa

Dispõe sobre a extinção de cargos de Professor de Educação Básica I Substituto e de Professor de Educação Básica II Substituto, altera o Anexo II da Lei Complementar nº 058/2005 e dá outras providências.

Autor

Prefeita Municipal

Norma	•		N.°
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
Data:			





Ofício nº. 442/2019-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 24 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor **Sérgio Donizete Ferreira** Presidente da Câmara Municipal Rua Guerino Mateus, 205, Centro 19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complèmentar nº <u>OM</u>/2019.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei Complementar e sua justificativa, que "Dispõe sobre a extinção de cargos de Professor de Educação Básica I Substituto e de Professor de Educação Básica II Substituto, altera o Anexo II da Lei Complementar nº 058/2005 e dá outras providências".

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ALMIRA RIBAS GARMS

ARG/EAP/ammm OF

CM Parawustu Fau :

Protocolo Daturkura 27-383 24/35/2009 18406:54. Responsible 1994





JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 011, de 24 de maio de 2019.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Por intermédio da Lei Complementar nº 162, de 4 de dezembro de 2013, foram criados 64 (sessenta e quatro) cargos efetivos de Professor de Educação Básica I Substituto (PEB I Sub.) e 11 (onze) de Professor de Educação Básica II Substituto (PEB II Sub.), sob a argumentação de que, o preenchimento desses cargos, mediante concurso público, reduziria as contratações de professores temporários.

O Concurso Público de Provas e Títulos (Edital de Concurso Público nº 01/2013) para contratação de docentes para classes e/ou aulas vagas foi publicado no final de 2013, com homologação do concurso em meados de Fevereiro de 2014. Os cargos foram providos gradualmente e atualmente estão lotados **56 (cinquenta e seis)** cargos de Professor de Educação Básica I Substituto e **3 (três)** de Professor de Educação Básica II Substituto.

Recentemente, o Departamento Municipal de Educação, considerando o apelo desses profissionais sobre a limitação de direitos em relação aos outros profissionais efetivos do magistério municipal e a correlação das atribuições dos cargos em questão, solicitou a extinção dos cargos de Professor de Educação Básica I Substituto e de Professor de Educação Básica II Substituto que estiverem vagos e estabelecer a extinção na vacância dos cargos que estejam lotados.

Assim sendo, encaminhamos este Projeto de Lei Complementar, que "Dispõe sobre a extinção de cargos de Professor de Educação Básica I Substituto e de Professor de Educação Básica II Substituto, altera o Anexo II da Lei Complementar nº 058/2005 e dá outras providências".

Ficam extintos 8 (oito) cargos efetivos, atualmente vagos, de Professor de Educação Básica I Substituto (PEB I Sub.) e 8 (oito) de Professor de Educação Básica II Substituto (PEB II Sub.). Os 56 (cinquenta e seis) cargos efetivos de Professor de Educação Básica I Substituto (PEB I Sub.) e 3 (três) de Professor de Educação Básica II Substituto (PEB II Sub.), atualmente lotados, serão extintos na vacância. Ao assumir a sala livre, o professor substituto passará a ser denominado como Professor de Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II.

Esta propositura entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.





As medidas, ora propostas, não trarão nenhum impacto orçamentário e financeiro aos cofres municipais.

Posto isto, considerada a relevância da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.

ALMIRA RIBAS GARMS





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 011, DE 24 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a extinção de cargos de Professor de Educação Básica I Substituto e de Professor de Educação Básica II Substituto, altera o Anexo II da Lei Complementar nº 058/2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos efetivos, atualmente vagos:

- I 8 (oito) cargos de Professor de Educação Básica I Substituto (PEB I Sub.); e
- II 8 (oito) cargos de Professor de Educação Básica II Substituto (PEB II Sub.).
- Art. 2º Os cargos abaixo, atualmente ocupados, serão extintos quando ocorrer a sua vacância:
- I 56 (cinquenta e seis) cargos de Professor de Educação Básica I
 Substituto (PEB I Sub.); e
- II 3 (três) cargos de Professor de Educação Básica II Substituto (PEB II Sub.).

Parágrafo único. Ao assumir a sala livre, o professor substituto passará a ser denominado como Professor de Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II.

CH Parasustri Paul





Projeto de Lei	Con	nplen	nentar	n°	, de	24	de	maio	de 2	2019	Fls. 2 de 7

Art. 3º O Anexo II – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, devidamente consolidado, consta do Anexo Único desta lei complementar.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de maio de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMS Prefeita

ARG/EAP/ammm PLC





Projeto de Lei Complementar nº _	, de 24 de maio de 2019) Fls. 3 de 7
----------------------------------	-------------------------	---------------

ANEXO ÚNICO - Consolidação do ANEXÓ II – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

Quantidade		Referência
	ABATEDOR I	34
	ABATEDOR II	34
6	AGENTE DE TRÂNSITO	34
8	AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAL	49
3	AGENTE POSTAL	34
2	ALMOXARIFE	34
· 2	ANALISTA DE PROGRAMA DE SAÚDE	40
6	ARMADOR	34
3	ARMAZENISTA	34
1	ARQUITETO	46
. 1	ASSISTENTE CONTÁBIL	34
12	ASSISTENTE DO FARMACÊUTICO	34
19	ASSISTENTE SOCIAL	61
40	ATENDENTE DE AMBULATÓRIO	34
4	ATENDENTE DE BIBLIOTECA	34
1	ATENDENTE DE GABINETE	34
1	ATENDENTE DE MUSEU	34
4	AUXILIAR DE ABATEDOR	34
4	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	34
4	AUXILIAR DE ARMADOR	34
4	AUXILIAR DE CAIXA	34
5	AUXILIAR DE CARPINTEIRO	34
15.	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	34
6	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	34
4	AUXILIAR DE COVEIRO	34
2	AUXILIAR DE DESENHISTA	34
4	AUXILIAR DE ELETRICISTA	34
30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	34
20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA SAÚDE DA FAMÍLIA	34
30	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	34
4	AUXILIAR DE FERREIRO SOLDADOR	34
4	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	34
4	AUXILIAR DE HORTELÃO	34
35	AUXILIAR DE INFORMÁTICA	34
3		34
4	AUXILIAR DE JARDINEIRO	34
1	AUXILIAR DE MAQUINISTA	34
4	AUXILIAR DE MARCENEIRO	34
6	AUXILIAR DE MECÂNICO	34
4	AUXILIAR DE MOLDADOR	34
5	AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINA	34
4	AUXILIAR DE PINTOR	34
6	AUXILIAR DE SECRETARIA I	34
6	AUXILIAR DE SECRETARIA II	34





Projeto de Lei Complementar nº ____, de 24 de maio de 2019 Fls. 4 de 7

236	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	34
100	AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR	34
1	BIBLIOTECÁRIO	49
2.	BILHETEIRO	34
1	BORRACHEIRO	34
4	CAIXA ,	34
10	CARPINTEIRO	34
3	CICERONE	34
27	CIRURGIÃO DENTISTA	64
2	CIRURGIÃO DENTISTA – CIRURGIA	64
2	CIRURGIÃO DENTISTA – ENDODONTIA	64
7	CIRURGIÃO DENTISTA – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	64
2	CIRURGIÃO DENTISTA - PERIODONTIA	64
39	COLETOR DE LIXO	34
21	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	34
1	CONTADOR	79
10	COVEIRO	34
10	COVEIRO I	34
10	COVEIRO II	34
4	COZINHEIRO	34
3	DEDETIZADOR	34
12	DESCARNADOR	34
3	DESENHISTA	34
3	DESENHISTA PROJETISTA	34
20	DIGITADOR	34
9	ELETRICISTA	34
10	ENCANADOR	34
1	ENCARREGADO DA CASA DO ARTESÃO	34
1	ENCARREGADO DE ALIMENTAÇÃO	34
2	ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	34
1	ENCARREGADO DE ARTEFATOS EM CIMENTO	34
1	ENCARREGADO DE CEMITÉRIO	34
1	ENCARREGADO DE EVENTOS TURÍSTICOS	34
- 	ENCARREGADO DE LIMPEZA	34
1	ENCARREGADO DE MARCENARIA	34
1	ENCARREGADO DE MATADOURO	34
1	ENCARREGADO DE OFICINA	34
1	ENCARREGADO DE PESSOAL	34
15	ENCARREGADO DE SERVIÇO	34
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA	34
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ARMADURA	34
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA	34
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE HORTAS	34
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM	34
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA	34
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE PINTURA	34
· 1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS	34
· 9	ENCARREGADO DE TURMA	34
<u>9</u> 1	ENCARREGADO DE USINA DE LIXO	34





Projeto de Lei Complementar nº ____, de 24 de maio de 2019 Fls. 5 de 7

1	ENCARREGADO DO CENTRO CONVENÇÕES	34
16	ENFERMEIRO	61
15	ENFERMEIRO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	61
1	ENFERMEIRO DE SAÚDE MENTAL	61
1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	46
2	ENGENHEIRO CIVIL	46
46	ESCRITURÁRIO I	34
42	ESCRITURÁRIO II	34
6	FARMACÊUTICO	64
2	FARMACÊUTICO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	64
1.	FERREIRO SOLDADOR	. 34
10	FISCAL	34
3	FISCAL DE OBRAS	34
. 3	FISCAL DE POSTURAS	34
3	FISCAL DE SANEAMENTO	34
3	FISCAL DE TRIBUTOS	34
5	FISIOTERAPEUTA	61
7 .	FISIOTERAPEUTA DOMICILIAR	61
1	FOGUISTA	34
4	FONOAUDIÓLOGO	61
-2	FRENTISTA	34
50	GARI (FEMININO)	34
50	GUARDA MUNICIPAL	34
2	HORTELÃO	34
2	HORTELÃO I	34
2	HORTELÃO II	34
1	ILUMINADOR	34
37	INSPETOR DE ALUNOS	34
14	INSTRUTOR DE PROJETOS	34
10	INSTRUTOR DESPORTIVO	34
17	JARDINEIRO	34
10	JARDINEIRO I	34
10	JARDINEIRO II	34
5	LAVADOR / LUBRIFICADOR	. 34
5	LAVADOR DE VEÍCULOS	34
1	MAQUINISTA	35
2	MARCENEIRO	34
8	MECÂNICO	34
1	MECÂNICO DE MÁQUINA LOCOMOTIVA	34
28	MÉDICO	64
2	MÉDICO CARDIOLOGISTA	64
4	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	64
9	MÉDICO CLÍNICO GERAL	64
15	MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	79
1	MEDICO DERMATOLOGISTA	64
1	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	64
2	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	64
6	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	64
1	MÉDICO INFECTOLOGISTA	64





Projeto de Lei Complementar nº ____, de 24 de maio de 2019 Fls. 6 de 7

2	MÉDICO NEUROLOGISTA	64
1	MÉDICO ONCOLOGISTA	64
2	MÉDICO ORTOPEDISTA	64
3	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	64
7	MÉDICO PEDIATRA	64
1	MÉDICO PERITO	64
1	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	64
- i	MÉDICO PROCTOLOGISTA	64
4	MÉDICO PSIQUIATRA	64
1	MÉDICO RADIOLOGISTA	64
2	MÉDICO UROLOGISTA	64
1	MÉDICO VASCULAR	64
2	MÉDICO VETERINÁRIO	64
4	MEIO-OFICIAL ARMADOR	34
4	MEIO-OFICIAL CARPINTEIRO	34
4	MEIO-OFICIAL ELETRICISTA	34
4	MEIO-OFICIAL FERREIRO SOLDADOR	34
4	MEIO-OFICIAL MARCENEIRO	34
4	MEIO-OFICIAL MARCENEIRO MEIO-OFICIAL MECÂNICO	34
4	MEIO-OFICIAL MOLDADOR	34
4	MEIO-OFICIAL PEDREIRO	34
4	MEIO-OFICIAL PINTOR	34
4	MEIO-OFICIAL RECICLADOR	34
55	MERENDEIRA	34
1	MESTRE DE OBRAS	34
9	MOLDADOR	34
5	MONITOR DE PROJETOS	34
2	MONITOR EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL	38
2	MONITOR OCUPACIONAL DE SAÚDE	61
50	MOTORISTA	34
40	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	34
40	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	34
1	MUSEÓLOGO	49
4	NUTRICIONISTA	61
20	OFICIAL ADMINISTRATIVO	34
14	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	34
8	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I	34
8	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II	34
1	OPERADOR DE RAIO-X	34
1	OPERADOR DE SOM E VÍDEO	34
4	PADEIRO PADEIRO	34
1	PAISAGISTA	50\
23	PEDREIRO	34
8	PINTOR	`34
1	PORTEIRO	34
4	PREPARADOR DE CORPO	34
2	PROCESSADOR DE ALIMENTOS	. 34
6	PROCURADOR JURÍDICO	- 59
351	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)	15





Projeto de Lei Complementar nº ____, de 24 de maio de 2019 Fls. 7 de 7

	(Anexo III – Tabela II)	
400	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)	
130	(Anexo III – Tabela II)	17
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I Substituto (PEB I Sub.)	1 1 1
56	(Anexo III – Tabela II) – Em extinção	15
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II Substituto (PEB II Sub.)	
3	(Anexo III – Tabela II) – Em extinção	17
i.	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - ARTES (Anexo III,	
3	Tab. II)	17
	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - GEOGRAFIA (Anexo	
3	III, Tab. II)	17.
	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - MATEMÁTICA (Anexo	
1	III, Tab. II)	. 17
1	PROJECIONISTA	34
17	PSICÓLOGO	61
6	RECEPCIONISTA	34
3	RECICLADOR	. 34
1/	REGENTE DE BANDA DE MÚSICA	45
4	SALVA VIDAS	34
15	SECRETÁRIO DE ESCOLA	34
2	SEGURANÇA	34
19	SERVENTE	34
40	SERVENTE DE ESCOLA	34
10	SERVENTE DE PEDREIRO	34
150	SERVIDOR BRAÇAL	34
<u> 1, </u>	SOLDADOR	34
1	SONOPLASTA	34
3	TÉCNICO AGRÍCOLA	34
1	TÉCNICO DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO PÚBLICO	79
13	TÉCNICO DESPORTIVO	34
3	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	69
` 27	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	34
2	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	41
4	TÉCNICO EM TURISMO I	34
4	TÉCNICO EM TURISMO II	34
11	TELEFONISTA	34
13	TRATORISTA	34
1	TURISMÓLOGO	49
52	VIGIA	34
20	ZELADOR	34





ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI COMPLEMENTAR N°. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005. (Atualizada até a última alteração promovida pela Lei Complementar n°. 238, de 25/01/2019)



LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005 Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar reorganiza a Estrutura Administrativa e reclassifica o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Escala de Referência Salarial dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º A Administração Pública Municipal compreende uma dimensão jurídica expressa no relacionamento harmônico do Executivo com o Legislativo e uma divisão funcional correspondente à necessária integração do Município com o Governo Estadual e Governo Federal.

CAPÍTULO II - DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 3º Compete à Administração Pública Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.
- Art. 4º A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros preceitos legais definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.
- Art. 5º As ações governamentais obedecerão ao processo permanente de planejamento, com o fim de integrar os objetivos institucionais dos órgãos e entidades municipais entre si, bem como as ações da União, do Estado e regionais que se relacionarem com o desenvolvimento do Município.
- Art. 6° Os objetivos da Administração Pública Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes instrumentos básicos:
- 1 Plano Diretor;
- II Plano Plurianual PPA;
- III Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO; e
- IV Lei Orcamentária Anual LOA.
- § 1º. A execução dos planos e programas governamentais será objeto de permanente coordenação, com o fim de assegurar eficiência e eficácia na consecução dos objetivos e metas fixados.
- § 2º. A coordenação a que se refere o § 1º deste artigo será exercida pelo Gabinete do Prefeito e compreenderá todos os níveis da Administração Pública Municipal, mediante a ação integrada das chefias e realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.
- Art. 7º A Administração Pública Municipal recorrerá prioritariamente a recursos próprios para execução de seus serviços.

Parágrafo único. Quando imprescindível e menos oneroso, a execução das ações governamentais poderá ser descentralizada ou desconcentrada, para:

- outros entes públicos ou entidades a eles vinculados, mediante convênio;
- II órgãos subordinados da própria Administração Pública Municipal;
- III entidades criadas mediante autorização legislativa e vinculadas a Administração Pública
 Municipal;
- IV empresas privadas, mediante concessão ou permissão.



ANEXO II – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo

Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
	BATEDOR I	34
	BATEDOR II	34
6 A	GENTE DE TRÂNSITO	34
. 8 A	GENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAL	49
	GENTE POSTAL	34
	LMOXARIFE	. 34
	NALISTA DE PROGRAMA DE SAÚDE	40
	RMADOR	34
	RMAZENISTA	34
	RQUITETO	46
	SSISTENTE CONTÁBIL	34
	SSISTENTE DO FARMACÊUTICO	34
	SSISTENTE DO PARMACEOTICO SSISTENTE SOCIAL	
		61
	TENDENTE DE AMBULATÓRIO	34 ,
	TENDENTE DE BIBLIOTECA	34
	TENDENTE DE GABINETE	34
	TENDENTE DE MUSEU	34
	UXILIAR DE ABATEDOR	34
	UXILIAR DE ALMOXARIFE	34
	UXILIAR DE ARMADOR	34
	UXILIAR DE CAIXA	34
	UXILIAR DE CARPINTEIRO	34
15 A	UXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	34
6 A	UXILIAR DE CONTABILIDADE	34
4 A	UXILIAR DE COVEIRO	34
	UXILIAR DE DESENHISTA	34
	UXILIAR DE ELETRICISTA	34
	UXILIAR DE ENFERMAGEM	34
20 A	UXILIAN DE ENFERMAGEM DA SAÚDE DA FAMÍLIA	34
	UXILIAR DE ESCRITÓRIO	34
	UXILIAR DE FERREIRO SOLDADOR	34
		34
	UXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	34
	TOXILIA (DE HOITELAO	34
	AUXILIAR DE INFORMÁTICA	34
	AUXILIAR DE INSPEÇÃO ANIMAL	
	AUXILIAR DE JARDINEIRO	34
	AUXILIAR DE MAQUINISTA	34
4 /	AUXILIAR DE MARCENEIRO	34
	AUXILIAR DE MECÂNICO	34
4 /	AUXILIAR DE MOLDADOR	34
5 A	AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINA	34
	AUXILIAR DE PINTOR	34
	AUXILIAR DE SECRETARIA I	34
	AUXILIAR DE SECRETARIA II	34
	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	34
100	AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR	34
	BIBLIOTECÁRIO	49
	BILHETEIRO	34
	BORRACHEIRO	34
	CAIXA	34
	CARPINTEIRO	34
	CICERONE	34
	CIRURGIÃO DENTISTA	64
	CIRURGIÃO DENTISTA CIRURGIÃO DENTISTA – CIRURGIA	64
	CIRURGIÃO DENTISTA - CIRURGIA CIRURGIÃO DENTISTA - ENDODONTIA	64
2	CIRURGIÃO DENTISTA – ENDODONTIA CIRURGIÃO DENTISTA – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	64



2	CIRURGIÃO DENTISTA – PERIODONTIA	64
39	COLETOR DE LIXO	34
21 ^	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	34
1	CONTADOR	79
10	COVEIRO	34
10	COVEIRO I	34
10	COVEIRO II	34
4	COZINHEIRO	34
3	DEDETIZADOR	
12		34
	DESCARNADOR	34
3	DESENHISTA DE LISTIATA	34
3	DESENHISTA PROJETISTA	34
20	DIGITADOR	- 34
9	ELETRICISTA	34
10	ENCANADOR	34
<u> </u>	ENCARREGADO DA CASA DO ARTESÃO	34
1	ENCARREGADO DE ALIMENTAÇÃO	34
2	ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	34
1	ENCARREGADO DE ARTEFATOS EM CIMENTO	34
1	ENCARREGADO DE CEMITÉRIO	34
1	ENCARREGADO DE EVENTOS TURÍSTICOS	34
1	ENCARREGADO DE LIMPEZA	34
1	ENCARREGADO DE MARCENARIA	34
- 	ENCARREGADO DE MATADOURO	34
<u> </u>	ENCARREGADO DE MATADOGRO ENCARREGADO DE OFICINA	34
1		
1	ENCARREGADO DE PESSOAL	34
15	ENCARREGADO DE SERVIÇO	34
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA	34
<u> </u>	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ARMADURA	34
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA	34
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE HORTAS	34
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM	34
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA	34
1	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE PINTURA	34
1 -	ENCARREGADO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS	34
9	ENCARREGADO DE TURMA	34
1	ENCARREGADO DE USINA DE LIXO	34
1	ENCARREGADO DO CENTRO CONVENÇÕES	34
16	ENFERMEIRO	61
	ENFERMEIRO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	61
15	ENFERMEIRO DE SAÚDE MENTAL	61
11	ENFERMEIRO DE SAÚDE MENTAL	46
1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	46
2	ENGENHEIRO CIVIL	
46	ESCRITURÁRIO I	34
42	ESCRITURÁRIO II	34
6	FARMACÊUTICO	64
2	FARMACÊUTICO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	64
1	FERREIRO SOLDADOR	34
10	FISCAL	34
3	FISCAL DE OBRAS	34 .
3	FISCAL DE POSTURAS	34
3	FISCAL DE SANEAMENTO	34
3	FISCAL DE TRIBUTOS	34
- 5	FISIOTERAPEUTA	61
7	FISIOTERAPEUTA DOMICILIAR	61
1	FOGUISTA	34
1		
	FONON IDIOLOCO	
4 2	FONOAUDIÓLOGO FRENTISTA	61



		<u> </u>
50	GUARDA MUNICIPAL	34
2	HORTELÃO	34
2 .	HORTELÃO I	34
2	HORTELÃO II	34
1	ILUMINADOR	34
37	INSPETOR DE ALUNOS	34
14	INSTRUTOR DE PROJETOS	
10		34
	INSTRUTOR DESPORTIVO	34
17	JARDINEIRO	34
10	JARDINEIRO I	34
10	JARDINEIRO II	34
5	LAVADOR / LUBRIFICADOR	34
5	LAVADOR DE VEÍCULOS	34
1.	MAQUINISTA	35
2	MARCENEIRO	34
8	MECÂNICO	34
1	MECÂNICO DE MÁQUINA LOCOMOTIVA	34
28	MÉDICO MÉDICO	
		64
2	MÉDICO CARDIOLOGISTA	64
. 4	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	64
9	MÉDICO CLÍNICO GERAL	64
15	MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	79
1	MEDICO DERMATOLOGISTA	64
1	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	64
2	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	64
6	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	64
1	MÉDICO INFECTOLOGISTA	64
2	MÉDICO NEUROLOGISTA	64
1	MÉDICO ONCOLOGISTA	64
2	MÉDICO ORTOPEDISTA	64
3	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	64
7	MÉDICO PEDIATRA	64
1	MÉDICO PERITO	64
1	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	64
1	MÉDICO PROCTOLOGISTA	64_
4	MÉDICO PSIQUIATRA	64
1	MÉDICO RADIOLOGISTA	64
2	MÉDICO UROLOGISTA	64
1	MÉDICO VASCULAR	64
<u> </u>	MÉDICO VASCOLAIX MÉDICO VETERINÁRIO	64
4		34
	MEIO-OFICIAL CARRINTEIRO	34
4.	MEIO-OFICIAL CARPINTEIRO	34
4	MEIO-OFICIAL ELETRICISTA	
4	MEIO-OFICIAL FERREIRO SOLDADOR	34
4	MEIO-OFICIAL MARÇENEIRO	34
4	MEIO-OFICIAL MECÂNICO	34
4	MEIO-OFICIAL MOLDADOR	34
4	MEIO-OFICIAL PEDREIRO	34
4	MEIO-OFICIAL PINTOR	34 、
4	MEIO-OFICIAL RECICLADOR	34
55	MERENDEIRA	34
-1	MESTRE DE OBRAS	34
9	MOLDADOR	34
5	MONITOR DE PROJETOS	34
2	MONITOR DE PROJETOS MONITOR EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL	38
	MONITOR EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL MONITOR OCUPACIONAL DE SAÚDE	61
2		34
50	MOTORISTA DE VEIGULOS LEVES	34
40	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	
40	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	34



1	MUSEÓLOGO	10
4	NUTRICIONISTA	49
20	OFICIAL ADMINISTRATIVO	61
14		34
	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	34
8	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I	34
8	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II	34
1	OPERADOR DE RAIO-X	34
1	OPERADOR DE SOM E VÍDEO	34
4	PADEIRO	34
1	PAISAGISTA	50
23	PEDREIRO .	34
8	PINTOR	34
1	PORTEIRO	34
4	PREPARADOR DE CORPO	34
2	PROCESSADOR DE ALIMENTOS	34
6	PROCURADOR JURÍDICO	59
<u> </u>	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)	29
351		15
<u> </u>	(Anexo III – Tabela II) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)	,
130		17
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	(Anexo III – Tabela II)	
64	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I Substituto (PEB I Sub.)	15
	(Anexo III – Tabela II)	
11	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II Substituto (PEB II Sub.)	17
, / -	(Anexo III – Tabela II)	
	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - ARTES (Anexo III, Tab.	
3		17
	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - GEOGRAFIA (Anexo III,	•
3	Tab. II)	17
,	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - MATEMÁTICA (Anexo III,	
1	Tab. II)	17
1	PROJECIONISTA	34
17	PSICÓLOGO	61
6	RECEPCIONISTA	34
3	RECICLADOR	34′
1	REGENTE DE BANDA DE MÚSICA	45
.4	SALVA VIDAS	34
15	SECRETÁRIO DE ESCOLA	34
		34
2	SEGURANÇA	34
19	SERVENTE DE FOCOLA	34
40	SERVENTE DE ESCOLA	34
10	SERVENTE DE PEDREIRO	34
150	SERVIDOR BRAÇAL	34
11	SOLDADOR	34
1	SUNUFLASTA	
3	TÉCNICO AGRÍCOLA	34
11	TÉCNICO DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO PÚBLICO	79
13	TÉCNICO DESPORTIVO	34
3	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	69
27	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	34
2	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	41
4	TÉCNICO EM TURISMO I	34
4	TÉCNICO EM TURISMO II	34
11	TELEFONISTA	34
13	TRATORISTA	34
1	TURISMÓLOGO	49
		34
		34
52 20	VIGIA ZELADOR	